

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 381/2019
De 12 de dezembro de 2019**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA REALIZAR VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS E APOSENTADOS DO INSS E OUTRAS PREVIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITA O COMPARECIMENTO À AGÊNCIA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a visita domiciliar por partes das instituições bancárias a beneficiários e aposentados de previdência pública e privada para a realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente como objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º - A visita domiciliar deverá ser solicitada somente se o pensionista e aposentados estiver impossibilitado de comparecer a agência, por problemas grave de saúde e de locomoção. Situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do pensionista e aposentados.

Art. 3º - Na solicitação deverá ser informado o local para a realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefones para contato.

Art. 4º - A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art. 2º.

Art. 5º - O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

testemunhas, parente ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para a comprovação de visita e prova de vida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data da sua publicação.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 12 de dezembro de 2019.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal